

**LEI GERAL DA MICROEMPRESA  
E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
DESONERAÇÃO DA PRODUÇÃO –  
SISTEMA SUPERSIMPLES  
(SISTEMA ÚNICO DE RECOLHIMENTO  
DE TRIBUTOS)  
ACESSOS DIFERENCIADOS AO  
MERCADO E AO CRÉDITO**

Luiz Antonio Guerra<sup>\*</sup>

**Resumo**

O autor comenta, pontualmente, a Lei Geral do Microempresário, conhecida como o Estatuto Nacional da Microempresa e da

---

<sup>\*</sup> Advogado. Pós-Doutor em Direito Comercial. Doutor em Direito Processual Civil (Ciências Jurídicas e Sociais). Mestre em Negociação Internacional e Integração. Especialista em Direito Empresarial, Direito Processual Civil e Metodologia do Ensino Jurídico. Professor de Direito Comercial, Direito Empresarial e Direito Processual Civil da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Centro Universitário de Brasília (UNICEUB). Membro do Instituto Brasileiro de Direito Empresarial. Membro da Federação Interamericana de Advogados. Membro do Instituto dos Advogados Brasileiros. Membro da União Internacional de Advogados. Membro do Instituto Interamericano do Autor. Membro do Instituto dos Advogados de São Paulo. Membro do Instituto dos Advogados do Distrito Federal. Membro do Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral. Membro da Câmara Brasileira de Cultura. Membro do Instituto Cultural Camões: Brasil – Portugal. Consultor Jurídico de Companhias Nacionais e Transnacionais. Parecerista. Palestrante. Articulista. Editor. Presidente Conselho Editorial da GUERRA EDITORA. Autor de livros jurídicos. Sócio do escritório GUERRA ADVOGADOS.

Empresa de Pequeno Porte – Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, apontando as inovações, com destaque para a criação do Sistema Único de Recolhimento de Tributos, o chamado sistema SUPERSIMPLES. A LC 123/2006 consagra novo marco no Direito Empresarial-Tributário. O artigo aponta que o ENMEEPN ultrapassa a simples idéia de ser mais uma lei no ordenamento jurídico nacional. Mais que isso: indica o ponto de partida para a implantação de políticas públicas de apoio, incentivo e desoneração de importante setor produtivo da economia brasileira, responsável por 60% dos empregos formais. O autor cuida do tratamento favorecido e diferenciado dispensado aos microempresários e empresas de pequeno porte e comenta o acesso ao crédito e ao mercado, às preferências garantidas nas operações de venda de produtos e serviços ao Poder Público, além da inclusão tecnológica e ao sistema de associativismo mediante a formação de parcerias visando a buscar oportunidades de negócios, com fomento aos meios de produção e redução de custos.

**Palavras-chave:** Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. SUPERSIMPLES. ENMEEPN

Após grande pressão do Poder Executivo sobre o Congresso Nacional, finalmente, no final do ano de 2006, a Câmara dos Deputados, ao receber o Projeto de Lei – PLP 123, de 2004, acolheu as alterações feitas pelo Senado Federal e aprovou, em caráter de urgência, o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Enviado imediatamente à sanção, o Presidente da República, em 14 de dezembro de 2006, sancionou o referido projeto, transformando-o na Lei Complementar 123, de 14/12/2006, entregando ao Brasil, ao povo brasileiro, à sua economia e ao empresariado nacional novo diploma sobre a

Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte.

A referida lei, textualmente, revogou a legislação anterior, usando de boa técnica legislativa, neste particular, de modo a evitar dúvidas acerca da manutenção do estatuto anterior ou não no corpo legislativo nacional.

A nova lei consagra novo marco para o Direito Empresarial-Societário, especialmente para o mundo dos micros e pequenos empresários. Significa dizer, em outras palavras, que o Congresso Nacional, no atendimento aos anseios do Poder Executivo, tem por objetivo imprimir velocidade ao crescimento econômico do País, reduzindo-se ou eliminando-se a burocracia, como indica ALLAN:<sup>2</sup>

A unificação de cadastros fiscais do Governo Federal e dos estados, medida desenhada para diminuir a burocracia e incentivar a abertura de negócios, pode estar trazendo mais problemas do que soluções. Empresários e contadores reclamam que a situação em São Paulo, estado em que o modelo está em vigor desde agosto do ano passado, piorou substancialmente. Em vez de encurtar o prazo para o início do funcionamento de uma empresa, fechamento das portas ou alterações contratuais, os procedimentos necessários para a implantação do cadastro único teriam aumentado a espera.

“A idéia de reduzir a burocracia e os custos dos empresários é muito boa. Mas, na prática, o que temos visto é um sistema extremamente ineficaz, sendo operado por funcionários que não tiveram o treinamento necessário. Isso tem prejudicado bastante as empresas, surtindo efeito contrário ao que era desejado”, afirma o contador Alexandre Kita, sócio-diretor da NK Contabilidade. A empresa tem cerca de 40 clientes com sérias dificuldades para começar a operar seus negócios ou fazer mudanças contratuais

---

<sup>2</sup> ALLAN, Ricardo. A burocracia ganha mais uma: Papelada: Implantado para desburocratizar os serviços dos fiscos federal e estaduais, a unificação dos cadastros aumentou a demora e dificulta até exportações, segundo os empresários: A Receita Federal nega. **Jornal Correio Braziliense**, Caderno Economia. Brasília, p. 8, 26 fev. 2007.

depois da unificação do cadastro da Receita Federal e da Secretaria de Fazenda de São Paulo.

Segundo Kita, o caso mais comum é o de empresas que conseguiram inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), que agora vale como número de registro estadual, mas ainda não tiveram autorização para emitir notas fiscais. Quando os cadastros eram separados, uma firma conseguia registro nas duas instâncias em no máximo 90 dias, com a autorização para emissão das notas praticamente imediata. Hoje, a espera na fila do registro teria caído para algo em torno de 45 dias, um avanço não fosse a demora para a autorização, que teria passado a ser de até quatro meses.

Ou seja, antes o empresário estava apto a operar em três meses. Agora, a espera total ultrapassaria cinco meses. O que era ruim teria ficado pior. “Tenho clientes que estão com o processo de registro no CNPJ pronto desde outubro do ano passado e ainda não conseguiram a autorização para emitir as notas. Por isso, não podem trabalhar”, assegura Kita. Segundo ele, os funcionários da Secretaria da Fazenda paulista e da Receita Federal não informam o motivo de tanta demora. Ainda de acordo com o relato do contador, eles diriam, de forma reservada, que há problemas no sistema integrado, ainda não solucionados.

O empresário paulista Edvomberto Honorato já tem o CNPJ da sua companhia, a Soddisfare (satisfação, em italiano) há cerca de 45 dias, mas ainda não conseguiu a autorização para a emissão dos documentos fiscais. Por isso, apesar de ter investido até agora em torno de R\$ 50 mil, não consegue começar a operar. Quando estiver a pleno vapor, a Soddisfare será uma pequena empresa que venderá produtos eróticos exclusivamente pela internet. Contando com o tempo para a obtenção do registro no cadastro único, Honorato alega que sua espera já chega a três meses.

“Comprei os produtos para formar o meu estoque, o domínio na internet, contratei funcionários e estou pagando aluguel. Como não posso vender, está difícil pagar os fornecedores. A vontade que dá é de desistir de tudo”, desabafa Honorato, dono também da Kraft Consulting, uma empresa de consultoria na área de informática. Quando a Kraft foi aberta, ainda no modelo passado, Honorato afirma que a demora total dos trâmites burocráticos foi de 45 dias. “Não sei dizer o que ocorreu, mas a sistemática nova piorou muito a

situação para os empresários.”

#### **Exportação ameaçada**

Num momento em que o governo se gaba de ter aberto as portas das empresas brasileiras para o mercado internacional, o pequeno exportador Daniel Neumann quase perdeu um importante cliente na Europa por causa da lentidão de uma mudança cadastral. De olho em contratos no exterior, Neumann decidiu transformar sua empresa comercial numa exportadora de vários itens fornecidos por outros produtores, como bijuterias, calçados e roupas. A alteração no registro necessário para que ele passasse a onerar como Neumann Shipment Exportação e Importação demorou cerca de quatro meses. Na hora de cumprir o primeiro contrato, o embarque de um lote de R\$ 120 mil em bijuterias para a Nova Zelândia, ele descobriu que o serviço estava incompleto. Segundo Neumann, o registro federal havia sido modificado, mas o estadual não. Por isso, a transportadora que iria pegar a mercadoria no Rio de Janeiro e levá-la ao embarque internacional se recusou a fazer o frete. Se fosse parada pela fiscalização, seria multada e a carga, apreendida.

O problema cadastral só foi resolvido 15 dias depois do prazo final para a entrega do lote na Europa. “Tive que convencer o comprador de que isso não iria acontecer. Alguns pedidos que os clientes dele já tinham feito foram cancelados. Ou seja, a demora do serviço público gerou um prejuízo em cadeia”, atesta. Sanado o problema, Neumann fez outras vendas para a Jackie Brazil, a empresa neozelandesa que só vende produtos brasileiros e cujo prédio foi edificado com material de construção saído do Brasil.

A nova lei chega no momento em que o governo Lula remete ao Congresso Nacional verdadeiro “pacote” de medidas visando o crescimento econômico, na tentativa de fazer a economia brasileira crescer com taxas razoáveis de desenvolvimento. Assim, temos o novo Programa de Aceleração de Crescimento (PAC) que, mesmo ainda sem dar sinais de implementação já mereceu toda a sorte de críticas de economistas e de políticos da oposição.

O presidente Lula, no seu segundo mandato, já antecipando-se às cobranças que virão, no futuro próximo, tem o dever de fazer a economia crescer, elevando as pífias taxas amargadas pelo Brasil nos primeiros quatro anos de governo. Sabe-se que a economia brasileira, nos últimos tempos, somente cresceu mais que a do Haiti, graças, certamente, à guerra civil que aquele país vem enfrentando.

Impossível pensar em galgar posição de destaque no cenário mundial sem crescimento econômico; impossível manter posição de liderança na América Latina sem elevação do PIB; impossível buscar assento no Conselho de Segurança da ONU sem indicativos de aumento de riqueza.

Parece-nos que o governo, após tirar férias, porque sempre esteve *deitado eternamente em berço esplêndido*, acordou e enxergou, finalmente, que **para sair de férias, descansar ou dormir** é necessário primeiro trabalhar, trabalhar e crescer sempre.

O Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte ultrapassa a simples de idéia de mais uma lei no ordenamento legislativo nacional; mais que isso, indica o marco ou ponto de partida para a implantação de políticas públicas de apoio, incentivo e desoneração do setor produtivo da economia.

Reconhecidamente, no cenário da economia internacional, independentemente do continente, sabe-se que, hoje, os maiores empregadores são os micro e os pequenos empresários. São esses agentes econômicos, no desenvolvimento de suas atividades empresariais, quem mais necessitam e contratam mão-de-obra, inclusive de menor qualificação técnica.

Afirmam alguns economistas que as micro e pequenas

empresas são responsáveis por 60% dos empregos formais e contribuem com 30% da massa salarial e, ainda, com 21% do Produto Interno Bruto brasileiro. Representam, também, aproximadamente, 95% das empresas formais no Brasil.

Na oficina, na padaria, na lanchonete, no salão de beleza, na pequena indústria de fundo de quintal, enfim na pequena empresa é que o empregado de baixa escolaridade e, portanto, de baixa renda será aproveitado.

Da soma das rendas da clientela própria dessas pequenas atividades é que se obtém o sustento da família. Todos têm de trabalhar: pai, mãe e filhos, formando a renda familiar; todos dependentes diretos das microempresas e empresas de pequeno porte.

De outro lado, é consenso que as médias e grandes corporações já não mais contratam mão-de-obra. Para a atividade-meio utilizam-se do mecanismo jurídico da subcontratação que se passou a experimentar com o fenômeno da tercerização. Esta tercerização materializa-se na faxineira, na copeira, no jardineiro, no motorista, na secretária, na recepcionista etc.

Ou, de outra forma, através das máquinas, a exemplo da máquina automática de café; do elevador sem ascensorista; do caixa eletrônico; da secretária eletrônica; do *motoboy* etc. **As pessoas de baixa escolaridade deixaram de trabalhar na empresa e foram trabalhar para a empresa, ou seja, fisicamente estão trabalhando dentro da empresa, porém juridicamente fora.**

No mundo corporativo das médias e grandes empresas, de fato, só fazem parte, na atualidade, os executivos, os profissionais, os talentos, os diretores, enfim os homens que pensam e executam a atividade-fim.

Nesta perspectiva de mercado de trabalho é que se deposita na microempresa e na empresa de pequeno porte a grande esperança na alavancagem de crescimento, porque o micro e o pequeno empresários terão, em tese, tratamentos diferenciados, com acesso fácil ao crédito, diminuição da carga tributária e a desoneração da produção.

Na visão do efeito dominó - em que uma pedra mexe a outra - tudo indica que esses mesmos agentes econômicos que potencialmente farão a economia crescer investirão mais na produção e ofertarão mais empregos.

Com mais emprego, aumenta-se a renda; com maior renda, aumenta-se o consumo; com maior consumo, aumenta-se a produção; com maior produção, oferta-se novos empregos etc. Pronto: o círculo virtuoso está completo e a economia crescerá, alcançando-se índices competitivos de crescimento. Acreditemos que tudo dê certo, melhorando-se, assim, a qualidade de vida do nosso povo.

O Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte apresenta, em tese, as condições para melhoria do setor produtivo, com o aumento de emprego e renda da população de baixa escolaridade, destinatária natural desses agentes econômicos de elevada importância na para economia nacional.

Se o Estado deixou de ser o grande empregador, por óbvio que a ele coube implantar políticas públicas de fomento à produção, ao emprego e renda dos trabalhadores. O Estado brasileiro, a partir da Constituição de 1988, adquiriu novo perfil.

O novo perfil exige postura de responsabilidade fiscal no trato das finanças públicas e na condução de políticas públicas próprias de acesso ao crédito, de recrudescimento da produção, da desoneração dos meios



produtivos, de competitividade nos mercados interno e internacional; de alocação de mão-de-obra, de geração de emprego e renda, e, ainda, de fortalecimento e crescimento da economia.

Nesta trilha é que o Governo Federal vem aprovando no Congresso Nacional leis importantes para a economia brasileira, a exemplo da Lei de Falências e Recuperação de Empresas e do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, dentre outras.

O governo já defende, paralelamente a outras iniciativas, a urgente aprovação de projeto de lei, em tramitação no Congresso Nacional, que tem por finalidade reduzir drasticamente a burocracia na constituição e fechamento de empresas, tudo isso para acompanhar os praticados nas economias de primeiro mundo, sob pena de perder investimentos estrangeiros e inibir o crescimento econômico.

Todas essas práticas nos mostram que não se pode sentar e aguardar o próximo almoço. Para crescer é necessário buscar oportunidades e adquirir novas ferramentas! O tempo do café acabou. A pauta do comércio internacional exige que se agregue valor ao produto, daí, para que o café brasileiro concorra no exterior, tem ele de apresentar algo mais!

O mesmo se diga em relação ao empresário. O empresário, para competir, necessita de ferramentas. Na atualidade, o empresário, sem apoio estatal, não tem como ampliar seus negócios e competir nos mercados nacional e internacional se não tem a seu favor políticas públicas de crédito e de produção.

Infelizmente ainda não temos uma política de crédito destinada à produção e ao reinvestimento etc. Mas, o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte pode ser o início de uma nova

alvorada; da luz no final do túnel; do marco de nova postura governamental em relação à atividade empresarial. Por isso deposita-se na atual Lei das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte a esperança por novo perfil, por parte do Estado, nas questões de crédito e produção.

A Lei Geral da Micro e Pequena Empresa trouxe, de fato, algumas - porém relevantes - mudanças no cenário empresarial-tributário. A referida lei criou o chamado Supersimples, como aponta MIRANDA.<sup>3</sup>

A Aprovação quase unânime do Supersimples é sintomática no nível insuportável a que chegaram a nossa kafkiana burocracia tributária e a barafunda cruzada dos impostos municipais, estaduais e federais, cujos efeitos mais danosos vinham recaindo justamente sobre as micro e pequenas empresas, as mais vulneráveis.

A simplificação, a desburocratização e a unificação dos impostos, a par de uma redução da tributação - que seriam a tradução econômica da modernidade -, não poderiam ter chegado em melhor hora. Para todos, ou, ao menos, para quase todos.

Sim, pois, na verdade, o Supersimples não é tão simples quanto parece, nem o sentido de modernidade que lhe é atribuído é tão exemplar assim.

Ninguém diz, mas há muitos perdedores com a nova lei, sobre os quais pouco se tem falado e que não se transformaram em perdedores porque eram adversários; pelo contrário, alguns foram aliados de primeira hora de tudo o quanto neste país se pensou e se aspirou acerca de desenvolvimento e modernidade.

Referimo-nos aos Sesc (Serviço Social do Comércio) e ao Senac (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial), durante atingidos ao se isentar as micro e pequenas empresas da contribuição que faziam para sua manutenção. Embora outros dos chamados “S” também sofram prejuízos, o impacto é maior para entidades do comércio e serviços, setor em que predominam as empresas de pequeno porte.

Não vamos entrar na análise da burla constitucional dessa isenção – os recursos das entidades são

---

<sup>3</sup> MIRANDA, Danilo Santos de. Parece super simples, mas não é. **Folha de São Paulo**. Opinião. São Paulo, p. A3, 9 jan. 2007.  
Revista *Universitas Jus*, Brasília, n. 16, jan./jul., 2008

garantidos pelo artigo 240 da Constituição, portanto invioláveis -, num magistral gesto de cortesia feito com o chape alheio pelo Executivo, com o aval do Legislativo, além de contundente manifestação de despreço para com os “S”, os quais certamente não têm para eles nenhuma relevância, mesmo que lhes dediquem homenagens protocolares de aniversário.

É o que explicaria também o fato de nem mesmo levarem em consideração a vitória clara dessas entidades na Justiça em demanda contra outra descabida isenção feita pela receita federal no antigo Simples, que nem sequer a previa.

Mais que vencer no campo legal, contudo, importa a essas entidades vencer no plano dos valores, pois seus compromissos com a sociedade brasileira vão muito além da letra da lei.

A modernidade é um desses valores – por ironia, a mesma modernidade que parece ter inspirado o Supersimples, de tão nefasto efeito sobre elas.

Não precisamos nos estender aqui sobre o relevante papel desempenhado pelo Sesc no desenvolvimento da cultura e da educação em nosso país – que não possa despercebido pelo cidadão medianamente informado e, menos ainda, pelos milhares de pessoas que diariamente se beneficiam de suas realizações.

Cabe assinalar apenas que é a crença no papel transformador da cultura – papel provocativo e emulador, eu diria – que confere a essa instituição lugar de destaque entre aqueles que apontam para a modernidade. Modernidade que transparece em todos os seus programas, os quais têm merecido, de renomadas organizações internacionais, o reconhecimento que aqui tem sido cada vez mais raro.

O mesmo se pode dizer do Senac, formando e qualificando trabalhadores para o setor terciário, inclusive para as micro e pequenas empresas.

Quem perde mais com o Supersimples, entretanto, são os próprios trabalhadores dessas empresas, nas quais, aliás, se encontram os menores salários. Eles passam a constituir uma nova categoria de excluídos: aqueles que perderam seu direito ao Sesc e Senac porque suas empresas foram “beneficiadas” pelo Supersimples com a isenção.

As empresas, em contrapartida, abdicam de sua responsabilidade social, vital para a redução das desigualdades sociais e para o desenvolvimento do país. Era contribuindo com 1,5% (cálculos sobre a

folha de pagamento) para o Sesc e 1% para o Senac que elas assumiam sua parcela de responsabilidade para com a sociedade brasileira, inspiradas pelo ideário das lideranças empresariais que fundamentam os “S”, ideário que infelizmente parece esfumar-se nas mãos de algumas lideranças de hoje.

De qualquer modo, Inês dorme, mas ainda não é morta. O Supersimples só entrará em vigor dentro de seis meses. É prazo suficiente para que seus atores reflitam e possam, talvez movidos agora por um genuíno espírito de modernidade, encontrar uma forma de reparar os danos provocados pelo atual texto da lei. Não se faz a omelete sem quebrar os ovos, é verdade; mas que omelete há de ser essa, quando se joga a gema fora?

O Governo Federal aposta neste mecanismo tributário como forma de garantir crescimento vigoroso da economia.

O mecanismo tributário do Supersimples unificou o recolhimento de oito impostos, além de contribuições federais, estaduais e municipais.

O recolhimento é único, ou seja, num único documento ou formulário, reduzindo a burocracia imperial que sempre norteou a atuação do Estado. Além disso, as alíquotas foram consideravelmente reduzidas, buscando-se, assim, desonerar parcialmente a produção.

O antigo regime tributário do Simples, previsto na Lei 9.317/1996, foi substituído pelo atual Supersimples, alcançando, com isso, todas as esferas de governo; o que não ocorria anteriormente.

Embora a arrecadação de tributos seja única, no sistema Supersimples, a União, através da recém criada Secretaria da Super-Receita (antiga Secretarias da Receita Federal e da Previdência Social), garantirá o repasse dos recursos devidos à Seguridade Social, aos Estados e Municípios,

tudo de acordo com a previsão legal, nas palavras de ALLAN.<sup>4</sup>

A Câmara dos Deputados aprovou ontem a primeira medida do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC): a criação da Super-Receita, órgão que irá concentrar a cobrança e a fiscalização tanto dos impostos federais como da contribuição à Previdência Social. O acordo entre os partidos da base governista e a oposição permitiu a votação de todas as emendas incluídas no projeto pelo Senado. Os deputados aprovaram a polêmica emenda n. 3, que proíbe os fiscais de desconstituir as chamadas empresas individuais. Mas o presidente Luiz Inácio Lula da Silva pode vetá-la (leia matéria abaixo).

“Quero congratular o Congresso pela aprovação do projeto. É um primeiro passo em direção a uma reforma tributária mais abrangente”, comemorou o ministro da Fazenda, Guido Mantega. Segundo ele, a nova estrutura diminuirá a burocracia no relacionamento das empresas com a administração tributária. Com a unificação entre a Receita Federal e a Receita Previdenciária, o contribuinte será atendido num mesmo local, seja para tratar de assuntos tributários ou previdenciários. O ministro ressaltou que a unificação também vai ajudar no aperfeiçoamento da fiscalização e combate à sonegação.

O projeto deve ser sancionado por Lula na semana que vem. O secretário da Receita Federal, Jorge Rachid, que acumula a chefia da Receita Previdenciária, será o supersecretário à frente da nova estrutura. Assim que o presidente sancionar a lei, Rachid deve divulgar um cronograma de unificação das instalações físicas, sistemas de informática, trabalho das equipes e procedimentos no relacionamento com o contribuinte. Segundo um técnico da Fazenda, o trabalho deve ser concluído em seis meses, quando a integração passaria a ser total. Hoje, as duas secretarias trabalham em colaboração.

A história da Super-Receita começou em 2005, quando o governo editou a MP criando a nova estrutura, no esforço de melhora da administração

---

<sup>4</sup> ALLAN, Ricardo. Câmara aprova Super-Receita: Tributação: Projeto que concentra cobrança e fiscalização de impostos federais e contribuições previdenciárias deve ser sancionado por Lula na semana que vem, com veto à emenda da empresa individual. **Correio Braziliense**. Caderno Economia. Brasília, p. 15, 14 fev. 2007. Revista *Universitas Jus*, Brasília, n. 16, jan./jul., 2008

apelidado de “choque de gestão”. Na ocasião, um cronograma foi divulgado e o trabalho de junção das secretarias começou a ser feito. A MP foi aprovada na Câmara, mas prescreveu no Senado sem que fosse votada. Por isso, perdeu seus efeitos. Os senadores se rebelaram contra o uso de uma MP para tratar do assunto, exigindo que o governo enviasse ao Congresso um projeto de lei. O projeto foi enviado, acabou listado no PAC e só agora foi aprovado.

Dizem as autoridades federais que esta é, em princípio, uma atividade complexa e que demanda adaptação dos sistemas atuais a nova realidade tributária.

A dificuldade operacional fez com o Governo Federal negociasse no Congresso o início de vigência da lei, postergando-a para o segundo semestre de 2007.

Portanto, o Supersimples, como vem sendo chamada a Lei Geral das Micros e Pequenas Empresas, entrará em vigor no dia 1º de julho de 2007.

Afirmam as autoridades fazendárias que a nova Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas importará renúncia fiscal da ordem de R\$ 5,4 bilhões por ano, com perdas significativas para os Estados e Municípios. Aposta-se que ocorra o equilíbrio fiscal a partir da formalização das empresas, migrando-se do mercado informal para o formal, com o recolhimento de tributos. Estima-se em 10 milhões de empreendimentos informais no Brasil.

Outro mecanismo que contribuirá para o aumento da arrecadação é a implantação, definitiva, da Nota Fiscal Eletrônica, a denominada **NF-e**. Desde o mês de abril de 2006, as principais 19 maiores empresas dos Estados de Goiás, Bahia, São Paulo, Rio Grande do Sul, Santa

Catarina e Maranhão estão experimentando e testando essa nova modalidade de documento contábil-digital.

Os bons resultados até aqui obtidos indicam que a **NF-e** tomará corpo ao longo deste ano de 2007 e incorporará mais de 2.000 empresas no sistema. Estima-se para 2008 a entrada de mais 10 mil novos empresários, de todos os portes e de segmentos diversos.

O sistema de arrecadação com a **NF-e** eliminará ou reduzirá a sonegação e a evasão fiscais, a burocracia e o excesso de papel, contribuindo para o aumento da receita e o crescimento da economia.

O Estatuto Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte define microempresa e empresa de pequeno porte, para efeitos tributários. Assim, é considerada microempresa aquela que tenha receita bruta anual de até R\$ 240.000,00. Já a empresa de pequeno porte é aquela que tem receita bruta anual superior a R\$ 240.000,00, porém limitada a R\$ 2.400.000,00.

Estima-se que 200 mil empresários serão beneficiados com a cobrança simplificada de tributos. Como bem afirmou o Presidente da Câmara dos Deputados, Aldo Rebelo, após a aprovação da Lei Geral disse: *a lei trará grandes benefícios ao emprego, à renda e à população brasileira.*<sup>5</sup>

Paulo Skaf, Presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp), disse:

O Supersimples é um avanço no sistema tributário brasileiro e servirá de estímulo à criação de mais empregos e renda no país. Skaf afirmou, em nota, que

---

<sup>5</sup> Congresso aprova Estatuto da Microempresa. **Correio Braziliense**. Caderno Economia. Brasília, p. 18, 23 nov. 2006.  
Revista *Universitas Jus*, Brasília, n. 16, jan./jul., 2008

o Brasil só tem a ganhar com medidas que reduzem a carga tributária e a burocracia.<sup>6</sup>

O Presidente do Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequena Empresa (Sebrae), Paulo Okamoto, também afirmou que *As pequenas empresas têm de ter tratamento diferenciado. Essa lei vai melhorar muito o ambiente de negócios.*<sup>7</sup>

O Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado aos referidos agentes econômicos no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O tratamento diferenciado diz respeito à apuração e recolhimento de tributos, em regime único de arrecadação, o chamado Supersimples, além de obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Já o tratamento favorecido refere-se ao acesso ao crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão.

São destinatários do Supersimples, em princípio, todo e qualquer empresário ou sociedade empresária ou simples. Todavia, o art. 17 cuidou das vedações de ingresso, apontando 16 hipóteses de impedimento.

O art. 28 da Lei Geral indica que a exclusão do simples nacional (Supersimples) dar-se-á de ofício ou mediante comunicação da empresa optante, apontando as causas no art. 29.

---

<sup>6</sup> MIRANDA, Danilo Santos de. Parece super simples, mas não é. **Folha de São Paulo**. Opinião. São Paulo, p. A3, 9 jan. 2007.

<sup>7</sup> Ibidem



O acesso aos mercados diz respeito às licitações públicas. Assim, nas contratações públicas poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social. Ademais, a Administração Pública poderá realizar processo licitatório destinado exclusivamente aos micros e pequenos empresários.

No que tange às obrigações trabalhistas, o art. 51 dispensou os micros e os pequenos empresários de algumas obrigações, aliás, pontuais nos incisos I a V, como já dispusera o Código Civil, no Direito de Empresa, em relação a essas categorias de empreendedores.

Outro ponto importante para os micro e pequenos empresários optantes do sistema simples nacional (Supersimples) é a possibilidade de constituir consórcio empresarial, por prazo indeterminado, visando a realização de negócios, compra e venda de bens e serviços, para os mercados nacional e internacional, como indica o art. 56.

É condição para formação e participação no consórcio que todos os membros sejam micro ou pequenos empresários optantes do Supersimples.

O consórcio destinar-se-á ao aumento de competitividade e à inserção dos seus membros em novos mercados internos e externos, por meio de ganhos em escala, redução de custos, gestão estratégica, maior capacitação, acesso a crédito e a novas tecnologias.

Quanto ao estímulo ao crédito e à capitalização, o Poder Público Federal proporá, sempre que necessário, medidas no sentido de melhorar o acesso dos micro e pequenos empresários aos mercados de crédito e de capitais, objetivando o custo de transação, a elevação da eficiência

alocativa, o incentivo ao ambiente de concorrência e a qualidade do conjunto informacional.

Além disso, os bancos comerciais públicos e os bancos múltiplos públicos com carteira comercial e a Caixa Econômica Federal manterão linhas de crédito específicas para os micro e os pequenos empresários.

Relativamente às regras civis e empresariais aplicáveis aos micro e pequenos empresários, a Lei Geral, de fato, emprestou-lhes mais que tratamento diferenciado. Em verdade, o tratamento foi inovador.

Para os efeitos de definição de pequeno empresário no art. 970 e 1.179 do Código Civil, a Lei Geral definiu-o como sendo o empresário individual caracterizado como microempresa que aufera receita bruta anual de até R\$ 360 mil reais.

De outra feita, o Estatuto criou nova figura jurídica, denominada de **Empreendedor Individual de Responsabilidade Limitada**, no art. 69.

Contudo, o aludido artigo foi vetado. Antes do veto, a redação era: **Relativamente ao empresário enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos desta Lei Complementar, aquele somente responderá pelas dívidas empresariais com os bens e direitos vinculados à atividade empresarial, exceto nos casos de desvio de finalidade, de confusão patrimonial e obrigações trabalhistas, em que a responsabilidade será integral.**

Se vingasse a nova figura jurídica, na forma como posta no art. 69, certamente, causaria polêmica no Direito de Empresa, porque o empresário individual, na qualidade de empreendedor, tem um único

patrimônio e a sua responsabilidade é sempre ilimitada, no exercício da empresa. A Lei Geral estaria, então, criando dois patrimônios distintos: a) patrimônio social, destacado para empreender; b) patrimônio particular, livre de comprometimento por dívidas sociais.

Somos favoráveis ao destacamento de parcela do patrimônio para empreender. Todavia, essa questão em relação ao empresário individual necessita de melhor discussão, de modo a evitar esvaziamento ou confusão patrimonial, evitando-se a prática de atos em fraude. Sabe-se, no entanto, que ocorrendo dilapidação ou confusão patrimonial será possível aplicar-se a Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica ou Teoria da Penetração, como previsto no art. 50 do Código Civil.

Por isso que, sem prévia e adequada discussão sobre a matéria, a nosso juízo, o veto foi a melhor opção, neste momento, embora entendamos que o assunto mereça tratamento legal mais apropriado, alcançando-se não só o empresário, mas todos os empreendedores, quer individualmente considerados, quer coletivamente, na condição de sócios, atuando dentro da sociedade.

Outra novidade que também alcança a regra prevista no Código Civil diz respeito às deliberações sociais e a estrutura organizacional. Os micro e os pequenos empresários estão dispensados das reuniões e assembléias previstas no Código Civil.

As deliberações, independentemente das matérias, serão tomadas por simples deliberação representativa do primeiro número inteiro superior à metade do capital social, isto é, por aquele ou aqueles que representem 51% do capital social. O § 1º, do art. 70, da Lei Geral, apresenta algumas situações de excepcionalidades.

Os micro e os pequenos empresários acrescentarão à firma ou denominação as expressões próprias: microempresa ou empresa de pequeno porte, podendo ser por extenso ou abreviadamente (ME) ou (EPP), facultando a inclusão do objeto da empresa.

No protesto de títulos cambiários, quando o devedor for microempresário ou empresário de pequeno porte, o art. 73 criou mecanismos de facilitação para o pagamento em cartório.

A Lei Geral facilitou o acesso aos Juizados Especiais, inclusive permitindo que os microempresários e empresários de pequeno porte possam promover demandas perante tais órgãos do Poder Judiciário, equiparando-se às pessoas físicas, neste particular. A Lei Geral, portanto, alterou a Lei dos Juizados Especiais.

A Lei Geral, também, criou mecanismos de incentivo à conciliação prévia, mediação e arbitragem, reconhecendo válidos e eficazes os atos praticados no âmbito das câmaras de conciliação, mediação e arbitragem.

As observações aqui realizadas bem demonstram e comprovam que a Lei Geral criou, de fato, tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, colocando-as em condições de competitividade no mercado, facilitando a sua vida empresarial, com acesso aos mercados internos e externos, criação de linhas de crédito, redução da burocracia e diminuição da carga tributária, tudo na tentativa de desonerar a produção, gerar novos empregos e renda, deixar a informalidade e fortalecer a economia do País, ajudando, assim, o crescimento econômico.

Portanto, estas são, em linhas gerais, as novidades trazidas pelo Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, cujo diploma

entrará em vigor no dia 1º de julho de 2007.

Espera-se que a Lei Geral venha proteger e melhorar o desempenho da atividade econômica dos micro e pequenos empresários, conforme compromisso assumido pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, no primeiro mandato.

## **STRATIFIED ACCESS TO MARKETS AND TO CREDIT THROUGH THE UNBURDENING OF PRODUCTION IN THE SUPER-SIMPLE SYSTEM – THE UNIFIED TAX COLLECTION SYSTEM ESTABLISHED BY THE GENERAL LAW OF MICRO AND SMALL BUSINESSES**

### **Abstract**

The text makes punctual comments on the General Law of Micro-business Owners, or Complementary Bill number 123 of December 14, 2006 – also known as the National Statute for Micro and Small Businesses (ENMEEP). After highlighting various innovations brought about by the bill, especially the creation of a Unified Tax Collection System known as the Super-simple System, the paper suggests that Complementary Bill 123 of 2006 represents a turning point in Business Tax Law. It argues that the ENMEEP, more than yet another piece of legislation composing the Brazilian juridical system, rather marks the turning point for the implementation of public policies seeking to foster, stimulate and unburden an important economic sector responsible for 60% of Brazil's formal

employment. The paper discusses the beneficial and differentiated treatment given by the law to micro and small businesses, stressing how this treatment allows said businesses greater access to credit and to markets, preference in the sale of products and services to the public sector and greater possibilities of technological inclusion. The paper also stresses how this treatment fosters association and cooperation amongst small businesses by facilitating the formulation of partnerships which seek to explore market opportunities, strengthening production and reducing costs.

**Keywords:** Micro and small businesses. SUPERSIMPLES. ENMEEPN.

### Referências

ALLAN, Ricardo. A burocracia ganha mais uma: Papelada: Implantado para desburocratizar os serviços dos fiscos federal e estaduais, a unificação dos cadastros aumentou a demora e dificulta até exportações, segundo os empresários: A Receita Federal nega. **Jornal Correio Braziliense**, Caderno Economia. Brasília, p. 8, 26 fev. 2007.

\_\_\_\_\_. Câmara aprova Super-Receita: Tributação: Projeto que concentra cobrança e fiscalização de impostos federais e contribuições previdenciárias deve ser sancionado por Lula na semana que vem, com veto à emenda da empresa individual. **Correio Braziliense**. Caderno Economia. Brasília, p. 15, 14 fev. 2007.

Congresso aprova Estatuto da Microempresa. **Correio Braziliense**. Caderno Economia. Brasília, p. 18, 23 nov. 2006.

MIRANDA, Danilo Santos de. Parece super simples, mas não é. **Folha de São Paulo**. Opinião. São Paulo, p. A3, 9 jan. 2007.